

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte de junho de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia vinte e sete de junho de dois mil e vinte e três, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **décima oitava Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 20-61.2015.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA EMÍLIA CAÇADOR, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): CAEL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Sala, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1001932-62.2017.5.02.0023 da 2ª Região**, Recorrente(s): EDUARDO FELIPPE, Advogado: Dr. Jose Eduardo Torres Mello, Advogado: Dr. Kelly Sobral Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RR - 1001555-73.2018.5.02.0050 da 2ª Região**, Recorrente(s): MAURO SEVERINO DE MEIRA FILHO, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante, nos termos do art. 791-A, § 4º, parte final, da CLT. **Processo: RR - 1001221-62.2019.5.02.0322 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Recorrido(s): MARIA ADRIANA DE JESUS FAGUNDES, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento em dobro da remuneração e do terço constitucional das férias pagas intempestivamente. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$207,99 (duzentos e sete reais e noventa e nove centavos), calculadas sobre o valor da causa (R\$10.399,59), ficando dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 1000271-19.2020.5.02.0322 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Suzana Klibis, Recorrido(s): VERA LUCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relatora: Ex.ma

Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento em dobro da remuneração e do terço constitucional das férias pagas intempestivamente. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$670,89 (seiscentos e setenta reais e oitenta e nove centavos), calculadas sobre o valor da causa (R\$33.544,71), ficando dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 1000269-85.2017.5.02.0441 da 2ª Região**, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ VAZQUEZ MARTINEZ, Advogada: Dra. Maria Regian Henriques Vazquez Martinez Pimentel, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1000204-15.2019.5.02.0314 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Recorrido(s): LUCIANO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo de Macedo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento em dobro da remuneração e do terço constitucional das férias pagas intempestivamente. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$497,03 (quatrocentos e noventa e sete reais e três centavos), calculadas sobre o valor da causa (R\$24.851,50). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RR - 1000158-91.2017.5.02.0024 da 2ª Região**, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): ESTELA MARA MONTEIRO ZEITUNE, Advogado: Dr. Gilson Antônio de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 16732-13.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Advogado: Dr. Daniel Furtado Veloso, Advogado: Dr. Jose da Silva Junior, Recorrido(s): GILVAN DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Tarlane Pereira da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material desta Justiça do Trabalho para processar e julgar reclamação trabalhista entre Administração Pública e servidor admitido sem concurso público, após a Constituição de 1988, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 11189-34.2018.5.15.0023 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Procurador: Dr. Ana Paula Porto de Oliveira Pontes, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO FIRMINO GRAFE, Advogada: Dra. Ana Carolina Duarte de Oliveira Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias e, conseqüentemente, julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no

importe de R\$70,08, calculadas sobre R\$3.504,00, ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 10380-74.2018.5.15.0013 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Recorrido(s): CENTRO DE PREVENCAO E REABILITACAO DE DEFICIENCIA DA VISAO, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira Pestana, LISANDRA TOLEDO FERRAZ, Advogada: Dra. Márcia Cristina Albani Fabiano, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em face da decisão proferida na reclamação constitucional nº 42.029/SP, proferir novo julgamento para conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São José dos Campos, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1336-20.2012.5.02.0331 da 2ª Região**, Recorrente(s): GISELA BORSANDI DE LARREA, Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procuradora: Dra. Juliana Moraes de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar: a) a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária; b) a incidência das alíquotas consolidadas na OJ 7 do Tribunal Pleno do TST a título de juros de mora, observado o "período de graça" a partir da inscrição da dívida em precatório; e c) a partir da vigência da Emenda Constitucional 113/2021, a aplicação da taxa SELIC, englobando juros e correção monetária. **Processo: RR - 1124-57.2011.5.04.0305 da 4ª Região**, Recorrente(s): SHELTERIT - SEGURANÇA DIGITAL TRIBUTÁRIA S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Wild, Advogada: Dra. Ellen Lindemann Wother, Recorrido(s): ROBSON MACHADO, Advogado: Dr. Rene Engroff, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do acórdão resolutivo de embargos de declaração quanto ao tema "valores desviados" e determinar a remessa dos autos do processo à Corte de origem, para que se manifeste sobre os pontos questionados pela reclamada em seus embargos de declaração. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1107-12.2011.5.09.0651 da 9ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, MARCOS ANTONIO ROSSATO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da FUNCEF; II - conhecer do recurso de revista da CEF, por violação dos artigos 114 do Código Civil e 384 da CLT, e por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir da condenação imposta à CEF a obrigação de promover as avaliações de desempenho do reclamante não realizadas na época própria, especificamente no período de 2001 a 2008; b) determinar a adoção do divisor 220 no cálculo das horas extras devidas ao reclamante; e c) excluir da condenação o pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT; e III - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1070-35.2019.5.09.0673 da 9ª Região**, Recorrente(s): RUBENS HENRIQUE PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Recorrido(s): INDUSBELLO IND. E COM. DE PRODUTOS MEDICOS E

ODONTOLOGICOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Dr. Renne Punhagui de Mello, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do marco prescricional trintenário à pretensão de recolhimento do FGTS. **Processo: RR - 1050-95.2011.5.09.0003 da 9ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL XV LTDA., Advogado: Dr. Bruno Marcuzzo, JOICE PATRÍCIA DE MATOS COSTA, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Recorrido(s): OS MESMOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto à rescisão indireta, por violação do art. 7º, III, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, com seus consectários legais; II - conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 784-22.2011.5.15.0107 da 15ª Região**, Recorrente(s): GUARANI S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Otto Kokol, Recorrido(s): ANTÔNIO DONIZETTI DA SILVA, Advogado: Dr. José Luiz Bertoli, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas "in itinere". **Processo: RR - 722-31.2015.5.02.0033 da 2ª Região**, Recorrente(s): EDNA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Fundação Casa ao pagamento do adicional de periculosidade, a partir de 03.12.2013 (regulamentação da Lei n.º 12.740/2012), no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico (Súmula nº 191, I, do TST), e reflexos postulados na petição inicial. Custas, no importe de R\$200,00, isenta a reclamada do recolhimento, na forma do art. 790-A, I, da CLT, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Inverte-se o ônus de sucumbência. **Processo: RR - 571-76.2019.5.10.0009 da 10ª Região**, Recorrente(s): EUCLIDES PAIVA DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Evandro Bezerra de Menezes Hildebrand, Advogado: Dr. Marcelo Americo Martins da Silva, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Claudio Hoerlle, Advogado: Dr. Nathalya Bucher Hoerlle Godoy, Advogado: Dr. Camila Carvalho Fontinele, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 224, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o reclamante, na função de tesoureiro executivo, está enquadrado no art. 224, caput, da CLT e, em consequência, faz jus ao pagamento da sétima e oitava horas trabalhadas como extras e determinar o retorno dos autos ao TRT da 10ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 19-35.2019.5.10.0002 da 10ª Região**, Recorrente(s): ZILDA MIRANDA DE SOUSA SANTOS, Advogada: Dra. Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por

violação do art. 625-E da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a eficácia liberatória do acordo firmado junto à Comissão de Conciliação Prévia às parcelas expressamente consignadas no termos de quitação e, em consequência, determinar o retorno dos autos do processo para a Vara do Trabalho de origem para análise dos pedidos constantes da petição inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 18-48.2016.5.04.0026 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Vítor Hugo Skrsypcsak, Recorrido(s): MARCUS VINICIUS KELLER PADILHA, Advogado: Dr. Liege da Rocha Morais, VILLAGE TRABALHOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Advogada: Dra. Claudete Teresinha Bourscheidt, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: ED-RR - 1002477-20.2015.5.02.0471 da 2ª Região**, Embargante: LICICREIA MARQUES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Camila Patricio Nardino, Embargado(a): BRUNO LOPES DOS SANTOS, BRUNO LOPES DOS SANTOS - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002171-16.2015.5.02.0612 da 2ª Região**, Embargante: EMILY TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Homero, Embargado(a): THIAGO MENDES DI PACE, THIAGO MENDES DI PACE TRIPLO X CONFECOES - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1001514-53.2019.5.02.0315 da 2ª Região**, Embargante: MARCIO BARBOSA DE JESUS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, para corrigir omissão, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 1001458-30.2018.5.02.0323 da 2ª Região**, Embargante: ELIEL NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andréia Domingos Macedo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, para corrigir omissão, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 1001277-10.2019.5.02.0318 da 2ª Região**, Embargante: ALEXANDRE APARECIDO DO PRADO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, para corrigir omissão, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 1001198-18.2020.5.02.0311 da 2ª Região**, Embargante: DIEGO MUDEH BRAGA, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios, com efeito modificativo, para corrigir omissão, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001193-33.2015.5.02.0323 da 2ª Região**, Embargante: SIFCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Priscilla Folgosi Castanha, Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Embargado(a): CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Áurea Cristina de Siqueira Cabral, Relatora:

Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001076-36.2019.5.02.0312 da 2ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Suzana Klibis, Embargado(a): JEFFERSON BUENO SALA, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e prover os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, tornar sem efeito o acórdão de fls. 257/262-PE e prosseguir na análise do agravo interno. b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: ED-RR - 1000764-67.2018.5.02.0321 da 2ª Região**, Embargante: PAULO ROBERTO RIBEIRO MAGALHÃES JÚNIOR, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, para corrigir omissão, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 1000400-36.2020.5.02.0318 da 2ª Região**, Embargante: ANDERSON DE SOUZA FELIPE, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, para corrigir omissão, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000216-19.2015.5.02.0201 da 2ª Região**, Embargante: TRANSKOMPA LTDA, Advogado: Dr. Luciano Tadeu Telles, Embargado(a): CLAUDINEY CARLOS SENDON, Advogada: Dra. Luciana Cristina Quirico, FERREIRA & GOMES TRANSPORTES E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Guerra Gonçalves, TELEFÔNICA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000130-63.2017.5.02.0432 da 2ª Região**, Embargante: CIA.REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Ary Chaves Pires Camargo Neto, Advogado: Dr. Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, Embargado(a): SIDNEI FERREIRA, Advogada: Dra. Edivete Maria Boareto Belotto, Advogado: Dr. Ana Cristina Macarini Martins, TB SERVICOS , TRANSPORTE , LIMPEZA , GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com imposição de multa à embargante de 2% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, §2º). **Processo: ED-RR - 1000092-22.2019.5.02.0322 da 2ª Região**, Embargante: MARCELO RIBEIRO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, para corrigir omissão, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 1000084-72.2019.5.02.0313 da 2ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Embargado(a): DANIELA RODRIGUES DE MEIRELES, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão:

por unanimidade, por unanimidade: a) conhecer e prover os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, afastar o óbice da Súmula 450/TST indicado no acórdão de fls. 355/358-PE, tornando-o sem efeito, e remeter ao Colegiado a reapreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: ED-Ag-AIRR - 199900-19.2002.5.15.0044 da 15ª Região**, Embargante: GENARINA BRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Embargado(a): COLUMBIA SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA. - ME, COLUMBIA SISTEMAS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - ME, RICARDO GALDON PRADOS, ROBERTO SCARANO, Advogado: Dr. Roberto Scarano, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101900-21.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Embargante: RONALDO PORFIRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100800-81.2019.5.01.0013 da 1ª Região**, Embargante: CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogada: Dra. Leticia Mello da Silva, Advogada: Dra. Thamiris Aló Maia Rollemberg, DELY BEZERRA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100799-32.2019.5.01.0002 da 1ª Região**, Embargante: CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. João Paulo de Assunção Portela, Advogada: Dra. Leticia Mello da Silva, Advogada: Dra. Thamiris Aló Maia Rollemberg, JULIANA MAGALHAES PINHEIRO, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100612-20.2017.5.01.0026 da 1ª Região**, Embargante: CELIO CAIRO BORGES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Claucia Helene Rodrigues da Matta, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Fatima Aparecida de Souza Rezende, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-RR - 83000-35.2009.5.01.0322 da 1ª Região**, Embargante: SEVERINO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Embargado(a): EMPRESA DE TRANSPORTES DE FLORES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 24861-48.2017.5.24.0006 da 24ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogada: Dra. Ana Luiza Lazzarini Lemos, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaiás Pereira, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Embargado(a): LUCIMARA CESARIO DA CRUZ, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-**

Ag-RR - 20903-38.2019.5.04.0007 da 4ª Região, Embargante: COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogada: Dra. Patrícia Cristina Machado de Castro, Advogada: Dra. Cláudia Larratúa Echeverria, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, Embargado(a): VERA REGINA SEVERO FERREIRA, Advogado: Dr. Josue de Souza Menezes, Advogado: Dr. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 20714-03.2019.5.04.0123 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Thiago Lopes Cardoso Campos, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Embargado(a): IRANEIDE SOARES DE ANDRADE, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20268-69.2020.5.04.0024 da 4ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Procuradora: Dra. Renata Provenzano da Luz Kling, Procurador: Dr. Igor Moura Maciel, Embargado(a): MANOEL AUGUSTO RIBEIRO CORREA, Advogado: Dr. Luana Bakri, MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-RR - 20220-92.2018.5.04.0861 da 4ª Região**, Embargante: ROSELE MOREIRA SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Sebastian Pellenz Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Fagundes de Farias, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Procuradora: Dra. Solange Regina Pereira Silveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11823-76.2016.5.03.0106 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): SÔNIA CRISTINA DE ASSIS, Advogada: Dra. Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por deserto, em razão do não recolhimento prévio da multa aplicada no agravo (art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC). **Processo: ED-Ag-RR - 11493-29.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): JOSEFINA MARIA DOS REIS, Advogado: Dr. Dalmar José Antônio Roldão, Advogado: Dr. Guilherme Batista Roldão, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 11405-04.2013.5.15.0012 da 15ª Região**, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Cássio Aparecido Scarabelini, Embargado(a): MÁRIO DANIEL BOSCHERO, Advogado: Dr. Francisco de Angelis, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11174-76.2014.5.01.0029 da 1ª Região**, Embargante: NEWTON LUIZ DE FRANCA E OUTRA, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Pires, Embargado(a): FRANCISCA ANDREIA FURTADO CID, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Advogado: Dr. Henrique Santiago de Oliveira, SIMEL SERVICOS CONTABEIS LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10832-15.2021.5.03.0110 da 3ª Região**, Embargante: CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun,

Advogado: Dr. Flavio Boson Gambogi, Embargado(a): LUCAS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Izaias Alves Nonato, Advogado: Dr. Vinicius Junio Fernandes dos Santos Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por deserto, em razão do não recolhimento prévio da multa aplicada no agravo (art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC). **Processo: ED-RR - 10215-68.2016.5.03.0033 da 3ª Região**, Embargante: LEONARDO QUINTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, declarar a competência da Justiça do Trabalho. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2748-03.2011.5.02.0078 da 2ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, ROSA MITSUKO KASE TANNO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com imposição de multa à embargante de 2% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, §2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 2051-33.2010.5.03.0031 da 3ª Região**, Embargante: ENGETRON ENGENHARIA ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Alberto Rocha de Azevedo Branco, Advogado: Dr. Alexsandro Silva Martins, Advogado: Dr. Leonardo Alexandre Lima Andrade Valadares, Embargado(a): FLÁVIO RAMOS, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-RR - 1254-73.2019.5.19.0006 da 19ª Região**, Embargante: AURELIO JOSE XAVIER LINS, Advogada: Dra. Danielle Rodrigues Vilarins, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 1061-12.2010.5.15.0030 da 15ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, FRANCISCO CARLOS GERVASIO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 915-93.2019.5.08.0209 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Embargado(a): ASSOCIACAO DA ESCOLA FAMILIA AGROECOLOGICA DO MACACOARI, Advogada: Dra. Telma Lucia Miranda da Silva, REDE DAS ASSOCIACOES DAS ESCOLAS FAMILIAS DO AMAPA, Advogada: Dra. Telma Lucia Miranda da Silva, ROQUE DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Elivaldo Coutinho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com imposição de multa ao embargante de 2% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 650-29.2021.5.08.0207 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Embargado(a): JACKSON WILHAM ARAUJO QUARESMA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias,

Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com imposição de multa ao embargante de 2% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, §2º). **Processo: ED-RR - 545-46.2020.5.12.0055 da 12ª Região**, Embargante: MARIA GLORIA NANDI AMBONI, Advogado: Dr. Daniela de Oliveira Rodrigues Gomes, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 339-70.2018.5.07.0013 da 7ª Região**, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Embargado(a): FRANCISCO MICHELANGELO PEREIRA, Advogado: Dr. José Edson Nogueira Costa, LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE - LEACB, Advogado: Dr. Osmar Rodrigues Chaves de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 330-47.2020.5.09.0122 da 9ª Região**, Embargante: EVANILDA TEREZINHA DE LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Fernandez Luiz, Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Luiz, Embargado(a): EMPRESA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO PARANÁ LTDA., Advogada: Dra. Pâmela Bianca Nunes Klimiont, Advogado: Dr. Luiz Carlos Moreira Junior, NGC CORNAGLIA DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 302-59.2021.5.07.0006 da 7ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): MARCELLO ANDRADE DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 185-92.2017.5.05.0611 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): CENTRO COMUNITARIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Francisco Fábio Batista, RHAICA DIAS LEMOS LEITE, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RR - 145-38.2021.5.08.0207 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Embargado(a): CARLISON SOUSA MORAIS, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com imposição de multa ao embargante de 2% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 123-04.2019.5.13.0015 da 13ª Região**, Embargante: PRO-FE, EMPREENDIMENTOS E AGROPASTORIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Embargado(a): SEVERINO JOSE PATRICIO, Advogado: Dr. Jackson Rafael Pereira Moura, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o

processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 18-47.2019.5.09.0594 da 9ª Região**, Embargante: ROBERTO DALL STELLA BUSATO, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simao, Embargado(a): BRANCO MOTORES LTDA, Advogada: Dra. Flávia Íris da Silva Paião, Advogado: Dr. Claudio Adriano Santa Rosa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 2393600-35.1993.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): VALDEVINO DE SOUZA, Advogada: Dra. Camila Kapp, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogado: Dr. Daniele Claudia Pandini, Agravado(s): JOSE MARIA MARCONDES DO AMARAL GURGEL, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, MASSA FALIDA da PFAFF INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Olga Helena Pavlidis, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1002032-21.2017.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Diana Marques de Lima, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BERGANTINI DOMINGUES, Advogado: Dr. Roberta Silva de Oliveira Mendes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1001692-08.2019.5.02.0701 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), GERMAN EFROMOVICH, Advogada: Dra. Camila Mercadanti Santana, JOSÉ EFROMOVICH, Advogado: Dr. João Maurício Barros Cardoso, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, PAULA PATRICIA FERNANDES, Advogada: Dra. Elisângela Machado Rovito, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. Elisângela Machado Rovito, patrona da parte P.P.F., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o processo deverá aguardar em secretaria o julgamento do tema nº 1232 de repercussão geral. **Processo: Ag-AIRR - 1001623-14.2016.5.02.0011 da 2ª Região**, Agravante(s): SERVTEC INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Mayra Fernanda Ianeta Palópoli, Advogado: Dr. Ester Lemes de Siqueira, Agravado(s): SANDRA CASELLA, Advogado: Dr. Leonardo Kanagusko Itikawa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. Ester Lemes de Siqueira, patrono da parte SERVTEC INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 1001132-51.2019.5.02.0706 da 2ª Região**, Agravante(s): TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Agravado(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, ELISANGELA MARANGONI, Advogado: Dr. Carmino Eduardo Pereira, Advogado: Dr. Edilson Aparecido Maioral, Advogado: Dr.

Aristaque da Assuncao Pedrosa, MARÍTIMA PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Filgueiras Macedo, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: o processo deverá aguardar em secretaria o julgamento do tema nº 1232 de repercussão geral. **Processo: Ag-RR - 1001071-02.2019.5.02.0316 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): AGDA PAIXAO DE TOLEDO, Advogado: Dr. Carlos Renato Dias Duarte, Advogado: Dr. Bruno Rocha Oliveira, Advogado: Dr. Tatiana Nunes de Oliveira, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: o processo deverá aguardar em secretaria o julgamento do tema nº 1232 de repercussão geral. **Processo: Ag-AIRR - 1001039-29.2021.5.02.0315 da 2ª Região**, Agravante(s): JANAINA MACIEL DE LIMA MONTEIRO, Advogado: Dr. Janaina Maciel de Lima Monteiro, Agravado(s): CARLOS EDUARDO FRANCA DE SOUZA, Advogado: Dr. Hemne Mohamad Bou Nassif, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1000869-73.2020.5.02.0612 da 2ª Região**, Agravante(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Agravado(s): PAULO ROBERTO GREJAMIN, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, SPE SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 1000654-18.2020.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): CAROLINA COSTA DE SOUZA, Advogada: Dra. Elisângela Machado Rovito, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, LACSA LINEAS AEREAS COSTARRICENSES S/A, Advogada: Dra. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. Elisângela Machado Rovito, patrona da parte CAROLINA COSTA DE SOUZA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o processo deverá aguardar em secretaria o julgamento do tema nº 1232 de repercussão geral. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1000607-90.2017.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): DANIEL ROCHA DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000151-72.2018.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s): DENISE AVELLAR VALENTINI VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Rosa Malena de Andrade Rocha, Agravado(s): ESPÓLIO de VERA LUCIA DA SILVA CORREA, Advogada: Dra. Sylvia Regina Mendonça Galvão de Souza Storte, MARC ANTOINE GABRIEL TODESCO, Advogado: Dr. Fábio Melmam, Advogada: Dra. Alda Maria da Silva Batista Ferreira,

Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 293500-23.2001.5.02.0002 da 2ª Região**, Agravante(s): TIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Agravado(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, GAZETA MERCANTIL S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Rodrigues Quemel, GISLENE LOPES BOSNICH, Advogado: Dr. João Roberto Egydio Piza Fontes, Advogado: Dr. Alessandro Vietri, POLI PARTICIPAÇÕES S.A., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 142300-52.1991.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Procuradora: Dra. Elineia Soares Barbosa, Agravado(s): SINDICATO TRAB NAS INDUSTRIAS URBANAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 107000-23.2001.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): FRANCISCO SOUZA FILHO, Advogada: Dra. Danielle Pina Dyna, Advogado: Dr. Julio Cesar Lucchesi Ramacciotti, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 101196-77.2019.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Aurelio Silva, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RENATO TEIXEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100856-67.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): INTERSERVICE SERVICOS OFFSHORE LTDA - ME, Advogado: Dr. Leandro Santos Lima, Advogado: Dr. Cristiano Vieira de Aguiar, Agravado(s): B AUGUSTO COMERCIO E SERVICOS RURAIS EIRELI - EPP, BRUNO AUGUSTO, DASH DECOR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME, HYPER LIFT COMERCIO E SERVICOS LTDA, M U SILVERIO SERVICOS DE INSPECAO E USINAGEM EIRELI, MAINCRANE - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., PETROMACHINE COMERCIO E SERVICOS LTDA, TRINDADE OFFSHORE DE QUISSAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., UNIÃO RCR COMERCIAL MACAÉ LTDA., VANDERLEI DA PAIXAO PESSANHA, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogada: Dra. Priscila Medeiros Neves, WINNER DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100693-24.2020.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, ROBERTO

DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Dr. Christiane Manhães Lofrano Carneiro dos Santos, Advogado: Dr. Eliane Santos Sousa Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100614-51.2019.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): FABIANE DA MOTTA CANDIDO, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100513-90.2021.5.01.0226 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s): GISELLE RIANELLI OLIVEIRA, Advogado: Dr. Plínio Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Magalhães de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100309-42.2019.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, Agravado(s): JOELMA LIARTH DE SOUZA, Advogado: Dr. Jerry Adriano da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100204-56.2021.5.01.0004 da 1ª Região**, Agravante(s): STRONG LOCACOES E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Antonio Afonso Caetano Buarque Eichler, Advogado: Dr. Bianca Gomes de Araujo, Agravado(s): JULIO CESAR HEINEN GOUVEA, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100105-87.2021.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ELSIO HELENO DE ARIMATHEA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100072-73.2021.5.01.0432 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Agravado(s): WLANEIR SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100069-84.2021.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): BEDRAN & IRMAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Waldimar de Paula Freitas, Agravado(s): WILIAM CANTALEJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Libia Cavalheiro da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 24097-45.2019.5.24.0086 da 24ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Júnior, CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina

Teodoro Pereira, Advogado: Dr. Suely Oliveira Nunes, Advogada: Dra. Mariselia Ermelina da Silva Santos, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Advogado: Dr. Cezar Augusto Ferreira Nogueira, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, JOSE PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. André Luis Martinelli de Araújo, Advogada: Dra. Izildinha Pereira da Silva Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento e impor às agravantes multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 21551-24.2015.5.04.0406 da 4ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO ROBERTO PEDROSO BEULK, Advogado: Dr. Jonas Moisés Dall'Agnol, Agravado(s): AGRALE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20634-70.2018.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, SIDERÚRGICA, CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS, CONSTRUÇÃO E REPAROS DE OFF-SHORE, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES E REFRIGERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RIO GRANDE/RS E SÃO JOSÉ DO NORTE/RS - STIMMERG, Advogado: Dr. Guilherme Lindenmeyer Luzzardi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20597-86.2014.5.04.0252 da 4ª Região**, Agravante(s): DANIELLE RODRIGUES MACHADO, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20591-05.2014.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS RÖESSLER - FEPAM, Procuradora: Dra. Letícia Nührich Seibel, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): SERGIO MODEZEISKI PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20574-68.2016.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): CLAUDIONIR SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Eduardo de Lima Fuhrmann, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20553-54.2014.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): INDUSTRIA DE ESQUADRIAS PRATA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Laércio de Lima Leivas, Agravado(s): JUAREZ DA COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Charles Bertuol Tizato, TECHOME EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Cammarano Coimbra, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20338-66.2020.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s): GILNEI VOLBERTO SILVA DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Corazza Forbrig, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o

valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20328-78.2016.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ÂNGELA STROPPER DE ASSIS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20099-95.2020.5.04.0731 da 4ª Região**, Agravante(s): EMS S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): LUIZ CARLOS KIST, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogada: Dra. Paula Cristina Flesch Rossi, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Nelson Hirotomi Nakatani, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20003-25.2020.5.04.0232 da 4ª Região**, Agravante(s): PALADAR NOVA BRESCIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Márcio Blini Pereira, Agravado(s): EUNICE COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Jessilena Alano Etcheverry, Advogado: Dr. Guilherme de Mattos Fontes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 19000-93.1994.5.15.0085 da 15ª Região**, Agravante(s): CARLOS FERNANDES DE CASTRO E OUTROS, Advogado: Dr. Hamilton Renê Silveira, Agravado(s): ANTÔNIO DIAMANTINO RODRIGUES, CALFAT S.A., COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, RICARDO SÉRGIO DE OLIVEIRA, VIDAL DOS SANTOS RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Luciene Fabiola Martins, patrona da parte COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 17804-86.2017.5.16.0010 da 16ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Nogueira, Agravado(s): FABIO COSTA DE SOUSA, Advogado: Dr. João Carlos Assis da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 17288-82.2016.5.16.0016 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Francisco Gomes de Moraes, Procurador: Dr. Victor Paiva Gomes Marques do Rosário, Procuradora: Dra. Marina Horta Barreto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Francisca Helena Duarte Camelo, Procuradora: Dra. Anya Gadelha Diógenes, Procuradora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 16435-64.2016.5.16.0019 da 16ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Procurador: Dr. Erlls Martins Cavalcanti, Agravado(s): KÁTIA BRANDÃO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12850-08.2016.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): NOVA CITY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís

Eiras da Silveira, Procuradora: Dra. Mariana Moulin Leite, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12153-25.2017.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): ELISANGELA PEREIRA MACHADO, Advogada: Dra. Daniella de Andrade Pinto Reis, TECSUL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Mara Rúbia de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12067-28.2016.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): POLIFRIGOR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Agravado(s): MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA PASCINI, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11939-71.2017.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, UELLITON DE OLIVEIRA PASSOS, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11912-49.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Thainara Zaqueo Chioca Ferreira, Advogado: Dr. Eliane Cristina Catelan, CLEITON PAVANI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson de Souza Brito, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11858-97.2013.5.18.0017 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): CLAUDECI FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, ELMONT - EMPRESA ELETROMECAÂNICA DE MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Vieira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11811-45.2017.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO INTER S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): CLEVISSON BERNARDO, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, IGOR CLÁUDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Faíçal Assrauy, JOSE HELVECIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lênio Rodrigues Cunha, JULIANA DE AZEREDO MIRANDA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Roberto Freire Pimentel, WILLEY RONEY OLIVEIRA MOTTA DA CUNHA, Advogado: Dr. Carla Motta Milord, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICADO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: o Dr. Felipe Navega Medeiros, patrono da parte BANCO INTER S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11720-69.2017.5.15.0116 da 15ª Região**, Agravante(s): F.B.A. FUNDICAO BRASILEIRA DE ALUMINIO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Bismarchi Motta, Agravado(s): AUTO PARTS ALUMINIO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Elias Hermoso

Assumpção, BOLZAN EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Alves dos Santos Neto, CONSORCIO MOTOROLA SOLUTIONS NORDESTE, Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, CONSORCIO RONTAN MEDIDATA, Advogado: Dr. Daniel Alves dos Santos Neto, GABRIEL SANTOS DE PAULA, Advogado: Dr. Antônio Hernandes Moreno, Advogado: Dr. Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, GLOBAL SERVICE COMERCIO LTDA, JNK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Américo Ortense da Silva, REV BRAZIL ADAPTACAO VEICULAR LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11641-80.2017.5.03.0001 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogada: Dra. Pâmela Christina Borges da Costa, Agravado(s): WELLINGTON DE ALMEIDA NEVES, Advogado: Dr. Amauri Gomes de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11533-75.2019.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): KURUMA VEICULOS LTDA., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): IMPERIAL VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho Machado, RONALDO VAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Frederico Vaz de Mello Martins Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11531-66.2015.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Vinicius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): GISELE ALMEIDA DO REZ, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 11505-59.2019.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): KATIA CRISTINA PIMENTEL COSTA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Boscariol Guardia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamante e julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 207,29, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 4.145,84), ficando dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: Ag-AIRR - 11448-22.2021.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Márcio Rogério Licerre, Agravado(s): ARTUR DE OLIVEIRA SARTORO, Advogado: Dr. Misaque Moura de Barros, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana

de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 11370-48.2018.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): GIRLAND MARIA DA SILVA TAVARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamante e julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 250,69, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 12.534,70), ficando dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: Ag-AIRR - 11365-73.2015.5.03.0145 da 3ª Região**, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): SANTILHO DA SILVA CONCEIÇÃO JUNIOR, Advogada: Dra. Vanely Karenine Sales Alencar, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11283-06.2017.5.03.0005 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABANÇAS BANCÁRIAS DE BH E REGIÃO, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11246-35.2021.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): THAMIRIS GLORIA TAVARES, Advogada: Dra. Carolina Bordim Costa Moreira, Advogada: Dra. Sabrina lopes da Silva, Advogado: Dr. Lucas Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Flavio Filgueiras Nunes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10943-37.2021.5.15.0054 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE MARIO ADEODATO, Advogado: Dr. Tadeu Wellington de Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Henrique Signorini, Advogado: Dr. Leandro Alves Librandi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTAL, Advogado: Dr. Jamil Abbud Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10691-96.2020.5.03.0185 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO GETULIO VARGAS, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): ELMA BERNARDES SANTIAGO, Advogado: Dr. Marcelo Baltar Bastos, IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Erika Simaya Rodrigues Mendes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10640-40.2022.5.03.0145 da 3ª Região**, Agravante(s):

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): HARMON ARAUJO DA ANUNCIACAO, Advogado: Dr. Camila Souza Cardoso, MEDRAL SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10577-61.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JORGELSON SERENO COUTO, Advogada: Dra. Márcia Érica Souza Lima de Mello, WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "nulidade da decisão monocrática" e "coisa julgada - salário extrafolha e gratificação - reflexos em duplicidade"; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "Execução - Juros e correção monetária - Débitos trabalhistas", para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 10429-66.2020.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): CAROLINA MARQUES CARVALHO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Jajah Marques, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10369-85.2021.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Lucio Aparecido Sousa e Silva, Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Advogado: Dr. Rejane Marques de Jesus, Agravado(s): LOURIVAL EUGENIO BIANO, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10153-10.2015.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): SERGIO ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): GASC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., GKW-SERVICOS TECNICOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Arantes Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10043-35.2015.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ALMIR JUSTINIANO PINTO, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3213-63.2012.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): SILVIA MARIA MARTINS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro Cazali, Advogado: Dr. Marcelo Machado Carvalho, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2157-33.2015.5.11.0019 da 11ª Região**, Agravante(s): TELEVISAO A CRITICA LIMITADA, Advogado: Dr. Enysson Alcantara Barroso, Agravado(s): DALVA ALTRUDES NASCIMENTO ANDRADE, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Advogada: Dra. Raquel da Silva Mourão, Advogado: Dr. Luciano da Silva Mourão, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1447-42.2015.5.19.0002 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): JULIANA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, TELEFÔNICA BRASIL S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1437-96.2016.5.06.0172 da 6ª Região**, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA MARIANO, Advogado: Dr. Gonzalo Martin Salcedo, ICOSA DO BRASIL LTDA., IMPSA INDÚSTRIAS METALÚRGICAS PESCARMONA S.A., WIND POWER ENERGIA S.A., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "nulidade do despacho denegatório de recurso de revista", "empresa em recuperação judicial - competência da Justiça do Trabalho" e "Parcelas deferidas - Habilitação nos autos da recuperação judicial"; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em relação ao tema "Grupo econômico - Contrato de trabalho iniciado e encerrado antes da vigência da Lei 13.467/2017 - Ausência de hierarquia entre as empresas - Responsabilidade solidária inexistente", para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1271-39.2013.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): MÁRCIO ANTONILLO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1255-93.2018.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s): PAULO ROBERTO LEMOS DANTAS, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, Advogado: Dr. Eduardo Batista Leite, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Hebert Barros Bezerra, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1243-70.2020.5.06.0103 da 6ª Região**, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Cesar Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Edgar Clementino dos Santos Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, MIZAEEL MATIAS DE LUCENA JUNIOR, Advogado: Dr. Jessica Carolina Goncalves Dias, Advogado: Dr. Rafael Pyrrho Correia de Melo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1188-43.2015.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO GESTÃO

HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES - FGH E OUTRO, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Sergio Leonardo Coutinho de Ataíde, Agravado(s): CLECIONE PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Reboucas da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1133-49.2018.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): GILVAN DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Melo dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1034-26.2021.5.22.0005 da 22ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): SAMUEL SILVA MEDEIROS, Advogado: Dr. Valterlin Pereira Noletto, Advogado: Dr. Cyarla de Alcobaca Castelo Branco, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1013-90.2020.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): FERNANDA MALYSZ, Advogado: Dr. Jorge Luiz Correia, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Advogado: Dr. Jaqueline Leandro Feitosa Moreira, Advogado: Dr. Elisângela Mary dos Santos Cotia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 796-47.2018.5.12.0051 da 12ª Região**, Agravante(s): SANDRA MARISE GUENTHER, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): CONSULTORIO MEDICO DR. MARCUS HUBAIDE CIRURGIA PLASTICA EIRELI E OUTRO, Advogada: Dra. Vanessa Vieira Lisboa de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 745-65.2022.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): RAFAEL FRANCA DA ROCHA, Advogada: Dra. Bárbara Oliveira Barradas, Advogado: Dr. Rebecca Melo de Cordeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 744-70.2019.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s): BRR FOMENTO MERCANTIL S.A, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): EDSON FERRAO SANTOS, Advogada: Dra. Rejane Mayer Mengue Lopes de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 679-87.2016.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): BAHIA XPRESS ORGANIZACOES LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, ROMILDO CERQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Lima Menezes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 659-47.2016.5.13.0006 da 13ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogada: Dra. Jamile Conceição dos Santos, Agravado(s): JAMILLE MARQUES DE

SANTANA, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 643-67.2011.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): LUCAS MURBACH MATEUS SILVA, Advogado: Dr. Ângelo José Soares, Agravado(s): LEONARDO BRANDELLI E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 518-02.2020.5.05.0009 da 5ª Região**, Agravante(s): DAVI DEUSDEDITH DA SILVA, Advogado: Dr. Davi Magalhães da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Advogado: Dr. Marcela Peixoto França Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 470-05.2017.5.13.0016 da 13ª Região**, Agravante(s): WHIRLPOOL SA E OUTRA, Advogado: Dr. Elza Cantalice, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Advogado: Dr. Gustavo Broetto, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS FIGUEIREDO JÚNIOR - ME, Advogado: Dr. Evandro de Freitas Praxedes, LEANDRO HILÁRIO BEZERRA GURGEL, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 434-65.2021.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): SUELANE SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Andre Mecnas de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 430-63.2010.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL - ECONOMUS, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Procuradora: Dra. Marise Beraldes Silva Dias Arroyo, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, LENALDO XAVIER, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 340-63.2020.5.08.0011 da 8ª Região**, Agravante(s): MARCUS WENICIUS QUEIROZ BARROS, Advogada: Dra. Kálita Souza Santos, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA AVULSA DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Advogado: Dr. Luan Ata Queiroz Abadessa da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 259-34.2016.5.06.0101 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Emmanoel Campelo de Souza Pereira, Agravado(s): EZENTIS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alberto Ribeiro Mariano Júnior, Advogada: Dra. Clarisse

de Souza Rozales, Advogado: Dr. Jessica Santos Gomes da Silva, JOSIVALDO DA SILVA BARACHO, Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 246-65.2019.5.09.0127 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LONDRINA E REGIÃO - STIMMEL, Advogada: Dra. Cristiane Bergamin, Agravado(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogada: Dra. Rosângela Khater, METALURGICA VEIPA LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Carraro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 165-43.2014.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): SIQUEIRA CASTRO-ADVOGADOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JORGE MACHADO ANTUNES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Laíza dos Santos Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: o Dr. Laíza dos Santos Silva, patrono da parte JORGE MACHADO ANTUNES DE SIQUEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 152-93.2014.5.09.0127 da 9ª Região**, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Advogada: Dra. Fernanda Carla Henrique Buseti, Agravado(s): APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo, quanto ao tema "DIVISOR - VALIDADE DOS ACORDOS COLETIVOS - VIOLAÇÃO DO ART. 7º, XXVI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 126-55.2021.5.06.0282 da 6ª Região**, Agravante(s): ADMINISTRADORA TUDE S/A, Advogada: Dra. Kelly Pereira Correia de Barros, Agravado(s): EDNALVA CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jeimison José Neri de Lyra, Advogada: Dra. Maria Andreza de Lima Vasconcelos Lyra, EXPRESSO VERA CRUZ LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional"; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento no tema "grupo econômico - configuração - contrato de trabalho iniciado antes e encerrado após a vigência da Lei nº 13.467/2017", para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 38-69.2013.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogada: Dra. Francis Helen Braga, Agravado(s): PAULO BEZERRA DE MENEZES, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 22-42.2022.5.08.0001 da 8ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio,

Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ, Advogada: Dra. Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1001545-31.2019.5.02.0717 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DANICA SOLUCOES TERMOISOLANTES INTEGRADAS S.A., Advogado: Dr. Luciano Becker de Souza Soares, Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO TADEU GONSALEZ, Advogada: Dra. Vera Lúcia da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "nulidade da dispensa - reintegração" e "multas por litigância de má-fé e embargos de declaração protelatórios", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 100639-19.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogada: Dra. Maria das Dores Streiling, Advogado: Dr. Wander de Lima Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEANDRO ROCHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pela UTC ENGENHARIA S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: RRAg - 12358-80.2016.5.15.0070 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ETANOL S/A, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANO JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 12212-85.2016.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "horas in itinere" e "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere, bem como o pagamento dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho destinados a troca de uniforme. **Processo: RRAg - 10767-13.2020.5.15.0048 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ROQUE SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Pedro da Silva Miyazaki, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Lucia Maria Barbosa de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a parte reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RRAg - 10333-29.2020.5.18.0181 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Allan Matheus Alves de Vasconcelos, Advogada: Dra. Lorena Maria Aires de Carvalho Umbelino Lousa, Advogado: Dr. Zacarias de C. Umbelino Lousa, Advogada: Dra. Wanessa Mendes Carvalho Lenard, Advogado: Dr. Amanda Morais Fernandes, Advogado: Dr. Dayane Almeida Timoteo, Agravado(s) e Recorrido(s): MOABE DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Wanuzza Pereira Silva, Advogada: Dra. Alyunny Karla Ribeiro, SINDICATO DOS TRAB NA MOV DE MERC EM GERAL DE RIO VERDE,

Advogado: Dr. Augusto Siqueira Cássia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 10074-52.2020.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA PINHEIRO ROCHA OGASAWARA, Advogado: Dr. João Paulo Lopes Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1406-70.2015.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE STILBEN MEDEIROS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 1098-23.2018.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Carmem Carina Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo do reclamado, quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - contribuições para a PREVI", e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 7º inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças de anuênio. Prejudicado o exame do agravo do reclamado, quanto ao tema "anuênios - compensação da CTFV", assim como do agravo do reclamante em relação ao tema "reflexos dos anuênios no descanso semanal remunerado e na gratificação semestral". **Processo: RRAg - 822-90.2020.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Josaphat Almeida Dantas Poletti, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Advogado: Dr. Marina Marques e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SERGIPE, Advogada: Dra. Maria da Purificação Andrade Vieira, Advogado: Dr. Breno Vieira Nunes, Advogado: Dr. Ingrid Santana Lima de Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, a) negar-lhe provimento quanto ao tema "ERRO DE CÁLCULO"; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RRAg - 799-21.2017.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE, Advogado: Dr. Monica Palma Barbosa, Advogado: Dr. Flavia Larissa Cavalcanti de Oliveira, Advogada: Dra. Renata Dorea Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, MONICA NASCIMENTO DE MELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vander Luiz Pereira Costa Júnior, MUNICÍPIO DE SALVADOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto aos temas "Adicional de insalubridade" e "Diferenças salariais"; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. REDUÇÃO DA HORA NOTURNA. PRORROGAÇÃO DA JORNADA. LIMITAÇÃO POR NORMA

COLETIVA, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a validade da norma coletiva, afastar a condenação ao pagamento de adicional noturno com relação ao labor prestado fora do horário noturno estipulado na norma coletiva (22h00 às 05h00). **Processo: RRAg - 724-05.2018.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Cid de Camargo Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDEMIR SILVA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Maria Aldina Plazzi Mascarenhas, Advogada: Dra. Marilene de Brito Tourinho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: RR - 1000793-17.2017.5.02.0010 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Recorrido(s): EIKITI UYETI, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças de anuênio. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a teor do art. 789, II, da CLT. **Processo: RR - 1000028-66.2021.5.02.0443 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Raquel Bernard, Advogada: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Recorrido(s): K & F SEGURANCA LTDA - ME, VIVIAN NEVES DE SANTANA, Advogado: Dr. José Paulo Arruda da Silva, Advogado: Dr. Omar Mohamad Osman, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 100970-20.2020.5.01.0045 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): RENATA DA SILVA TRIGUEIRO, Advogado: Dr. Fábio Rodrigo Conde, VIVA RIO, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogado: Dr. Jacqueline Miranda Vilar, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100219-36.2021.5.01.0065 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): CHD - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP, MICHELE DA COSTA AUGUSTO, Advogado: Dr. Vitor Araujo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12023-39.2016.5.15.0045 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE CORREIA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças de anuênio. **Processo: RR - 11491-40.2015.5.15.0097 da 15ª Região**, Recorrente(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernanda Grasselli de Carvalho, Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Recorrido(s): JOAO BOSCO GUEDES MESSIAS, Advogado: Dr. Fabiano Machado Martins, Advogado: Dr. Hildebrando Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intrajornada. Limitação Por Norma Coletiva. Validade", por

violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada, nos períodos abarcados pelos instrumentos coletivos juntados aos autos na fase de instrução, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 10881-57.2020.5.15.0110 da 15ª Região**, Recorrente(s): COPERSUCAR S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Dr. Matheus Testa Dias Furtado, Advogada: Dra. Thainara Zaqueo Chioca Ferreira, LUCIANO SEBASTIAO PEREIRA, Advogado: Dr. Stenio Augusto Vasques Baldim, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 10796-79.2017.5.15.0012 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Almeida, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Rogério Bueno Antunes, Advogado: Dr. Moises Voigt, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Advogado: Dr. Celso Cruz Junior, Recorrido(s): DIVETE MARIA HERNANDES SOUZA, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Denise Salerno Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a natureza jurídica indenizatória da parcela "auxílio alimentação", a partir da norma coletiva de 2010/2011, julgando-se improcedente o pedido contido na alínea "a" da exordial, e, por consectário, os pedidos de reflexos nas demais parcelas, exceto quanto à repercussão em FGTS no período entre o marco prescricional entre a contratação (28/02/1990) e a entrada em vigor do referido instrumento normativo de 2010/2011. Valor provisório da condenação que se reduz para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 10514-96.2022.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Recorrido(s): ANDRE GUSTAVO XAVIER CARDOSO, Advogada: Dra. Ana Carolina Ribeiro Meireles, Advogado: Dr. Jessica Castro Cardoso, Advogado: Dr. Henrique Farias Carvalho Maia, ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10319-62.2021.5.15.0094 da 15ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Beatriz Ferraz Chiozzini David, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, MARIA DE LOURDES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Davi Fernando Dezotti, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10274-16.2018.5.03.0056 da 3ª Região**, Recorrente(s): TRANSPORTADORA LAPC EIRELI, Advogado: Dr. Davidson Malacco Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): EDUARDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Pereira Gonçalves Costa, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RR - 10042-53.2019.5.15.0082 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luís de

Albuquerque, Recorrido(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Dr. Éder Fasanelli Rodrigues, SIMONE APARECIDA FERRARI, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2376-56.2016.5.09.0669 da 9ª Região**, Recorrente(s): MARCO FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ) E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): LUCIANO BATISTA DA ROCHA, Advogado: Dr. Guilherme Costa Terceiro, Advogado: Dr. Fabrício Henrique Dias Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, excluir da condenação o pagamento de horas in itinere nos períodos em que juntada, na fase de instrução, a norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1791-85.2017.5.09.0663 da 9ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): SADY MAURO GEHRING, Advogado: Dr. Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1020-08.2020.5.07.0001 da 7ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Recorrido(s): RAIMUNDO VALDIVINO NETO, Advogado: Dr. Victor Maciel Brito Aguiar de Arruda, SOMOS SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Valente, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1020-34.2017.5.06.0003 da 6ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Renata Silva de Arruda Falcão, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Pereira de Matos, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gonçalves Caribe, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA SANTOS ROCHA E OUTRAS, Advogado: Dr. Itamar Gouveia da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 792-23.2016.5.05.0003 da 5ª Região**, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, ROSANGELA OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Darlan de Jesus Oliveira, Advogado: Dr. Joao Pedro Franca Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, de forma explícita, registre quando se deu o trânsito em julgado dos presentes autos. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais. **Processo: RR - 638-07.2018.5.09.0655 da 9ª Região**, Recorrente(s): APARECIDO NATALINO DA SILVA, Advogado: Dr. Joao Ivan Borges de Lima, Advogado: Dr. Keroline Andressa de Souza, Recorrido(s): ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Galvani, Advogada: Dra. Letícia Schweitzer Costa, Advogada: Dra. Paula Geórgia Costa Bandeira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 519-85.2019.5.05.0311 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): RAMON DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Muricy de Souza Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 381-44.2018.5.10.0011 da 10ª Região**,

Recorrente(s): CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Advogada: Dra. Renata Touginha Neves Medina, Advogado: Dr. Cyrilston Martins Valentino, Recorrido(s): REGINA CELIA WERNECK AFFONSO, Advogado: Dr. Rodrigo Regis Marques, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RR - 333-13.2020.5.07.0007 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Recorrido(s): ELIZABETH DANTAS FERREIRA, Advogado: Dr. Francisco Sousa Santos, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, ESCUDO LOCACAO E SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. Elke Castelo Branco Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 315-92.2016.5.05.0134 da 5ª Região**, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): GILBERTO CUNHA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Silva Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras pela redução do intervalo intrajornada prevista em norma coletiva. **Processo: RR - 296-72.2019.5.20.0002 da 20ª Região**, Recorrente(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Vianna, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Recorrido(s): DIEGO SILVEIRA INHAQUITE, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 21-78.2018.5.05.0034 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Maurício Freire de Oliveira e Sousa, Procurador: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Recorrido(s): ANIELSON DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Camila Cardoso Luz Sousa, Advogada: Dra. Verusa Carvalho Rolim, INSTITUTO MÉDICO CARDIOLÓGICO DA BAHIA, Advogada: Dra. Jamile Conceicao dos Santos, LUNES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1001075-87.2021.5.02.0051 da 2ª Região**, Embargante: ELIANE SIMOES DA COSTA, Advogado: Dr. Cléverson Luiz de Jesus, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 85.590,00), no importe de R\$ 855,90 - oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101920-72.2016.5.01.0076 da 1ª Região**, Embargante: ERIKA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RRAg - 101749-53.2017.5.01.0247 da 1ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira Biteti, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Rocadas Pereira,

Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): CARLA MONNERAT MENDONCA, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Lemos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.500,00), no importe de R\$ 405,00 - quatrocentos e cinco reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101204-50.2017.5.01.0063 da 1ª Região**, Embargante: COOPERATIVA DE TRANSPORTE MONTENEGRO LTDA, Advogado: Dr. Flávio Cruz Neves, Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes de Azevedo, Embargado(a): CLAUDIO JOSE DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Advogado: Dr. Denise Helena Barbosa Antunes de Siqueira, Advogado: Dr. Adriano Atallah de Sousa, RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 200.000,00), no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: o Dr. Adriano Atallah de Sousa, patrono da parte CLAUDIO JOSE DE SOUZA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20206-41.2015.5.04.0303 da 4ª Região**, Embargante: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Taís Lopes Furtado do Amaral, Advogado: Dr. Márcio Schmitt Dias, Embargado(a): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Dr. Wyllian Rodrigues de Carvalho, CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, LEANDRO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. David Ricardo Schlickmann, Advogado: Dr. Pedro de Aguiar Spadão Marcato, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2118-37.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. Cristiane do Rocio Cavalieri, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, JULIANA VIEIRA, Advogado: Dr. Emerson Corazza da Cruz, Advogado: Dr. Antônio Augusto Grellert, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1654-18.2019.5.22.0002 da 22ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Advogado: Dr. Wernher Leonardo Moura Pedrosa, Embargado(a): AGRIPINO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.393,00), no importe de R\$ 503,93 - quinhentos e três reais e noventa e três centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ED-Ag-ARR - 948-24.2015.5.02.0037 da 2ª Região**, Embargante: GOLDCOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS EM SERVICOS ADMINISTRATIVOS E OUTROS, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Egle Rezek, Procuradora: Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-RRAg - 677-40.2018.5.13.0025 da 13ª Região**, Embargante: FORD CREDIT HOLDING BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): BANCO BRADESCO

FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, GILSON DE LIMA PAIVA SEGUNDO, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Antônio Miller Madeira, SANDRA MARCELLA DE ARAÚJO MARQUES, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RRAg - 399-84.2015.5.05.0019 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Embargado(a): EDSON BARRETO DE SOUSA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 12-81.2022.5.11.0011 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Embargado(a): KATHLEEN MORAES RIBEIRO, Advogado: Dr. Wilker Luiz Cerqueira da Rosa, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 57.731,10), no importe de R\$ 577,31 - quinhentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001300-86.2020.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s): MEGAVIG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Jose Ricardo Sant Anna, Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Advogado: Dr. Carlos Ronaldo Dantas Geremias, Agravado(s): DALMO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marlene Maria da Silva Lysak, Advogado: Dr. Sergio Ricardo de Paula, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001223-13.2020.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s): SIMONA ADRIANA BANACU DE MELO, Advogada: Dra. Alice Xavier de Carvalho Marques Allegretti, Agravado(s): FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA., Advogada: Dra. Daniela de Andrade Bernardo, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, REDE EDUCACIONAL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, afastar a suspeição da testemunha obreira e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que proceda a novo julgamento, considerando o teor do depoimento prestado pela referida testemunha. **Processo: Ag-RRAg - 1001189-08.2020.5.02.0715 da 2ª Região**, Agravante(s): ROSELI RAMOS HILARIO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: a Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1000938-73.2019.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano

Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Herbert Medeiros, Agravado(s): WESLEY TIBURCIO SANGO LUIZ, Advogado: Dr. Christopher Tomiello Soldaini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. PERCENTUAL ARBITRADO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000785-47.2017.5.02.0331 da 2ª Região**, Agravante(s): SUPORTENGE - INDUSTRIA E COMERCIO DE SUPORTES METALICOS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rabechini Amaral, Agravado(s): RICARDO LIMA GOMES, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Rico Madureira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000768-30.2020.5.02.0032 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): MARIA ISABEL DE SOUSA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamada Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô - e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo da reclamada Works Construção & Serviços Eireli, quanto aos temas "multa por embargos de declaração protelatórios", "rescisão do contrato de trabalho por força maior", "multa do FGTS", "adicional noturno", "reflexos das horas extras" e "honorários advocatícios de sucumbência", e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo da reclamada Works Construção & Serviços Eireli, em relação ao tema "regime de 12x36 - horas extras" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; d) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô - e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); e) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Works Construção & Serviços Eireli e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000384-60.2021.5.02.0314 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Agravado(s): FRANCISCO COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000324-80.2018.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSE UNERO MACHADO LEITE, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 196200-48.2008.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): BRASFRIGO S.A., Advogada: Dra. Carla Luíza de Araújo Lemos, Advogada: Dra. Jussara Marguezini França Spatará, Agravado(s): MANOEL LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Sérgio de Almeida Rodrigues, MASSA FALIDA de COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Pelágio, Advogado: Dr. Marcelo Valente Ricardo,

Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 127200-64.1999.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): SÔNIA MARIA ROSCH CHRISTO, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Advogado: Dr. Darby Carlos Gomes Beraldo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101192-91.2018.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Bruna Melo Carneiro, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Mayara Adrielle Slomecki, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Osvaldo Jose de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): ALEX SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, CRBS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101121-71.2019.5.01.0222 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): ESPACO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS, Advogada: Dra. Aglaia Medina Leite Faria, WANDERSON DE SA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Rafael Freitas Bayeux, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100926-27.2019.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): ANA MARIA SILVA DE MOURA, Advogada: Dra. Elisabete Machado Natella, Advogado: Dr. Servulo Aguiar de Paula Machado, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 495,68 - quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 49.568,35), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 100698-70.2019.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogada: Dra. Bárbara Ferrari Vieira Dourado, Agravado(s): ANDERSON LUIZ CALIXTO, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calcada, CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100689-69.2020.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Amanda Aurelia da Silva Santos, Advogado: Dr. João Paulo de Assunção Portela, Advogada: Dra. Letícia Mello da Silva, Advogada: Dra. Thamiris Aló Maia Rollemberg, Advogado: Dr. Aline Galeno Costa, Agravado(s): RENATO VIEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Victor Medeiros da Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100577-76.2021.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): BARBARA SOLLEIRO DE AMORIM, Advogado: Dr. Noemy da Costa Ferreira, Advogado: Dr. Jorge Nelson da Cunha Magalhaes, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO

BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100469-95.2020.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): ROSANA WASSERMAN, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100439-98.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): ANGELO DIAS VIEIRA QUEIXADA, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Sant Anna de Menezes, Advogado: Dr. Guilherme Freitas Rocha Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS METALURGICOS DE ANGRA DOS REIS, Advogado: Dr. Rogério dos Santos Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100092-60.2018.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s): ECO - EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Dr. Amanda Carvalho da Fonseca Barreto, Agravado(s): IVAN VALERES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Luiz Moura de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100029-58.2019.5.01.0222 da 1ª Região**, Agravante(s): VITAL LATINA CORRETORA DE SEGUROS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Agravado(s): DIEGO DA PENHA CONCEICAO, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Valentim Marcus, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25275-82.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): RAIZEN CENTRO-SUL S.A, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): JOSE WELLINGTON DA SILVA, Advogado: Dr. Francis Thiander Santos Ratier, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 - três mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 300.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 21656-60.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): ANDREIA ALBERTAO, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 21523-49.2017.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Agravado(s): ANA PAULA CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Adaime Duarte, Advogado: Dr. Paula Bartz de Angelis, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20776-11.2021.5.04.0402 da 4ª Região**, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): SIDINEI DE MARCOS LAMP, Advogado: Dr. Cláudio Libardi Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20482-34.2019.5.04.0141**

da 4ª Região, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): NILSON ALEXANDRE PORTO, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20344-56.2021.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): ALDO DA LUZ TEIXEIRA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Rosângela Ernestina Baldasso, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: o Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, patrono da parte ALDO DA LUZ TEIXEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20220-10.2012.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): ALUISIO LEITE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Tito Basílio São Mateus, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20202-89.2019.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): ERICK - DISTRIBUIDORA DE CARNES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Paulo Cesar da Silva Miranda, Agravado(s): LETICIA RITIELE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Andiará M. Pereira, Advogado: Dr. Márcio da Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20152-56.2021.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): LEANDRO VAZ DE SOUZA, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Agravado(s): UNIMED/RS - FEDERACAO DAS COOPERATIVAS DE ASSISTENCIA A SAUDE UNIMED E COOPERATIVAS DE MEDICOS UNIMED DO RIO GRANDE DO SUL LTDA, Advogada: Dra. Alessandra Lima Costa Beber, Advogado: Dr. Neida Marina da Silveira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 12505-89.2017.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Agravado(s): OSMAR LUIS SEGANTIN DUARTE, Advogado: Dr. Dirlei Figueiró Fortes, Advogada: Dra. Larissa Borges Fortes, Advogado: Dr. Igor Rocha Tusset, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "BANCO DO BRASIL. ANUÊNIOS" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11603-62.2020.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): ESTER ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Paula Elias Alves, Advogado: Dr. William Ribeiro da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.936,74 (mil novecentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.734,87) em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11506-33.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias

Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): PAULO ROBERTO TINOCO DE ABREU, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.920,71 - três mil novecentos e vinte reais e setenta e um centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 78.414,20), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11460-35.2018.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Denilo Fernando Maia Andrada, Advogado: Dr. Alexandre Brandao Vasconcellos, Agravado(s): BHP BILLITON BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Maria Santana Mendes Figueiredo, Advogado: Dr. Alexandre Oheb Sion, IVAN DE CARVALHO SOBRINHO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogado: Dr. Liz do Carmos Magesti, Advogado: Dr. Maria Alice de Figueiredo Julio, Advogado: Dr. Sergio Luiz Bragioni da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11453-92.2014.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Rodrigues, Agravado(s): TÂNIA MÁRCIA DE SOUZA GARCEZ TEIXEIRA, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Advogado: Dr. Daniel Roberto de Oliveira Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11413-98.2016.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11251-36.2020.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): JUELMA FERREIRA WERNER, Advogado: Dr. Priscilla Alves Passos, STRATEGIC SECURITY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11153-67.2015.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s): SILVIO GUIMARAES RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Tulio Moreno marques de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, Advogado: Dr. Bárbara Ingrid Corso Magalhães de Oliveira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10863-32.2021.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): LUAN JUNIOR CLARO, Advogado: Dr. João Paulo Anjos de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.055,63 (três mil e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 61.112,76) em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10639-70.2020.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA. - TRANCID, Advogado: Dr. Glauco Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Amanda Wiermann de Souza Dias, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Jerfeson Evangelista B. dos

Santos, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Lamboglia Cavalcanti Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10460-73.2021.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vandeth Moreira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10369-12.2020.5.03.0174 da 3ª Região**, Agravante(s): PRIMA FOODS S.A., Advogado: Dr. Frederico Ferreira da Silva Paiva, Agravado(s): DORALICE PAULO MACHADO, Advogado: Dr. Sidnei Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Bianca Machado dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto aos temas " INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL EM DECORRÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DA NR-17 DA PORTARIA Nº 3.214/1978 DO MTE" e "REGIME DE COMPENSAÇÃO EM AMBIENTE INSALUBRE" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10268-26.2015.5.15.0041 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Advogado: Dr. Ezeilton Rodrigues de Santana, Agravado(s): ROSEVAL VIEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.587,60 - mil quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 79.380,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10156-37.2021.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO DE ORLANDA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Anderson Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 261,77 - duzentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 26.177,60), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10058-30.2021.5.03.0095 da 3ª Região**, Agravante(s): MINERACAO SANTIAGO LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Barreto da Motta Messano, Agravado(s): VALMIR GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Benicio de Paula Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1963-94.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): ORLANDO VIEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte ORLANDO VIEIRA DE SANTANA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1576-60.2011.5.01.0302 da 1ª Região**,

Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Jone de Azevedo Lima, Agravado(s): RAFAEL COSTA FRANCELINO ZANATA, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Advogado: Dr. Fábio Vieira, Advogado: Dr. Rodrigo Teixeira Beligolli, Advogado: Dr. Joao Victor Flora Marcello, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1306-67.2012.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): SERGIO RICARDO MENDONÇA MACEDO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado: Dr. Marione Vieira Amaral, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1279-14.2019.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): SOLIMAR ROSA MENDES, Advogado: Dr. Elisangela Soares, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogada: Dra. Manoella Molinari Tramujas Dias, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Advogada: Dra. Stephanie Ávila Fonseca Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1202-35.2017.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): DOUGLAS BONANZA MACHADO BRITO, Advogado: Dr. Lara Simoes Alves, Advogado: Dr. Mauricio de Ferreira Bandeira, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Mariana Cristo Lasserre, Advogada: Dra. Livia Maria M. V. Saldanha, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Advogada: Dra. Livia Maria M. V. Saldanha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1147-87.2018.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Advogada: Dra. Luciana Liscano Rech, Agravado(s): ALCI MARQUES CORDEIRO JUNIOR, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1072-52.2017.5.05.0134 da 5ª Região**, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): JOSE ANTONIO SALES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogado: Dr. Kamila Borges Avila da Silva, Advogada: Dra. Mariana de Carvalho Melo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1045-74.2020.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ANTONIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Leite

Silva, CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1042-59.2012.5.15.0022 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCOS DE CASSIO CANDIDO BRANDAO, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Marcos Delafina de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1005-56.2018.5.19.0007 da 19ª Região**, Agravante(s): CLEANI MARIA TENORIO URUBA, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 998-40.2017.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Dr. Grethel Rajzman, Advogada: Dra. Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rômulo Barreto de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 981-57.2019.5.09.0658 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Rafael Linné Netto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OBRA PRIMA S/A TECNOLOGIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS, Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Advogada: Dra. Beatriz Diniz Vitorino dos Santos, SELONI FREITAG, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Advogada: Dra. Enir Becker, Advogado: Dr. Rafael Max de Oliveira Longen, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Rafael Linné Netto, patrono da parte ITAIPU BINACIONAL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 952-54.2016.5.05.0195 da 5ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRO, Advogado: Dr. Sandra de Azevedo Norões, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Paula Daniella Almeida Castro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, Advogada: Dra. Marcella Gueiros Leite Rodrigues, Advogado: Dr. Rapahel de Oliveira Lima, FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogada: Dra. Dayane Sanara de Matos Lustosa, Advogado: Dr. Henrique Figueira Vidon, NELBA MOREIRA DE ASSIS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Reboucas da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 846-52.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra.

Alessandra Ferrara Américo Garcia, MARCOS SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 777-45.2021.5.12.0048 da 12ª Região**, Agravante(s): JOCELIN HENRICE, Advogado: Dr. André Tito Voss, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Agravado(s): FUNDICAO WOLLERT LTDA - ME, Advogado: Dr. Adriano Mezzomo, Advogado: Dr. Joao Claudio Correa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 755-35.2020.5.23.0009 da 23ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Chrissy Leão Giacometti, Agravado(s): ARISTEU FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.795,00, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 189.750,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 732-85.2016.5.08.0126 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Agravado(s): EDUARDO BASTOS SALES, Advogado: Dr. Abraunienes Faustino de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 703-67.2020.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, Advogada: Dra. Daniele da Costa Campos Alcântara, JUVANILTO AMERICO SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Diego Freitas de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Walb Lima Cabral, Advogado: Dr. Leonardo Cruz e Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 690-24.2019.5.07.0008 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GEORGINA VIRGINIA LAVOR CHACON, Advogado: Dr. Ana Virginia Porto de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 610-25.2021.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER, Advogada: Dra. Janaína Barbosa de Sousa Bolzan Lessa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLINICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLINICAS, PATOLÓGICAS, BANCOS DE SANGUE, FILANTRÓPICOS E PRIVADOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRASADES, Advogado: Dr. Diego Nunes daSilva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 592-84.2019.5.09.0072 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravado(s): LEONIDAS RUARO ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Everton de Meira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 589-63.2021.5.17.0161 da 17ª Região**, Agravante(s):

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Agravado(s): AMINADABE MACEDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.353,50 - mil trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 27.070,64), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 559-82.2021.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): HAVAI VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, Advogado: Dr. Pablo Romario Sousa Melo, LUIZ DA PAZ SABOIA, Advogado: Dr. Veronica Maria Rocha Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.931,26 - três mil novecentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 78.625,30), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 538-70.2019.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Muniz Ferreira Pacheco, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 513-89.2021.5.09.0863 da 9ª Região**, Agravante(s): PAULO SANTIAGO HERNANDES TINOCO, Advogada: Dra. Vânia Regina Silveira Queiroz, Advogado: Dr. Rodrigo Silveira Queiroz, Agravado(s): RODOLFO LOMBARDE E OUTRA, Advogado: Dr. Victor Matheus Aparecido Lissi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 456-86.2022.5.08.0209 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MAE ANGELICA, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, RUTH MARIA PANTOJA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 444-15.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): DANILO DE JESUS COSTA, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 416,28 - quatrocentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 8.325,65), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 416-09.2022.5.13.0034 da 13ª Região**, Agravante(s): JAIR AMARO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Clarice Del Pilar Lastras Batalha, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 389-65.2018.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Zoilo Luiz Bolognesi, Advogado: Dr. Mozart

Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Dr. Angelica Cristina Hossaka, Agravado(s): GABRIEL YARED FORTE, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, MAYRIANE FERREIRA KLEBIS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Rodrigo Thomazinho Comar, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 318-35.2019.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s): LILIA MASCARENHAS MAGALHAES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 294-23.2018.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE GRAND VIVANT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): BBA RESTAURANTE LTDA., EDMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, MARCO FLÁVIO ALONSO ALVAREZ, MARCO FLÁVIO FARIA ALVAREZ, VITÓRIAGRILL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 277-37.2020.5.13.0031 da 13ª Região**, Agravante(s): ALBERTO DIVINO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): MARCIEL ANDRE DE MENEZES, Advogado: Dr. Maria Lucineide de Lacerda Santana, Advogado: Dr. Renata Monteiro Fernandes Maia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 265-42.2021.5.09.0017 da 9ª Região**, Agravante(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): LUCIANA DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Marcela Dias Amorim Pimenta, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.474,70, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 49.494,59), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 261-06.2017.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): MARCELO SARAIVA LINHARES, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogada: Dra. Ana Carolina Silveira Sardi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 230-51.2021.5.19.0002 da 19ª Região**, Agravante(s): MARCELO EWBANK UDIHARA, Advogado: Dr. Marcos Antonio Cavalcante Soares, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Silva, Advogado: Dr. Luiz Felcher de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 220-30.2010.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BEMAR LOCACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Nilton Machado Júnior, ELIZABETH MARILIA TEIXEIRA SOARES CORRADI, Advogado: Dr. Lenilson Alexandre Fonseca da Silva, Agravado(s): EMTERPEL - EMPRESA DE TERRAPLENAGEM PEDROSA LTDA., Advogado: Dr. Nilton Machado Júnior, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, VICENTE PEDROSA E IRMAOS LIMITADA, Advogado: Dr. Lenilson

Alexandre Fonseca da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 213-22.2019.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Agravado(s): CLIMATO CESAR AYRES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 188-69.2021.5.08.0014 da 8ª Região**, Agravante(s): COLINA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): ROSANGELA FAVACHO DA CUNHA, Advogado: Dr. Orlando Sérgio Pereira Morais, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 120-69.2021.5.21.0043 da 21ª Região**, Agravante(s): ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): DEBORA RAYANE PEDROSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rafael Paulo Azevêdo Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 102-58.2022.5.08.0210 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): BENEDITO BATISTA DA ROSA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 98-76.2022.5.11.0003 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Advogada: Dra. Liana Maciel Nobre, Agravado(s): MÉTODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, MICHELE CORREA DE BRITO, Advogado: Dr. Ricardo Pinheiro da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 97-52.2022.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HERCULES EUGENIO BERTIL DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Iaghi Saboia, Advogado: Dr. Ricardo Nazareno Tosta, MECSEV SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 93-27.2022.5.11.0012 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): FABIO BRASIL MARINHO, Advogado: Dr. Ricardo Pinheiro da Costa, MÉTODO

ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 28-70.2022.5.06.0012 da 6ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Kátia Gomes de Araújo, Agravado(s): PREMIUS EBENEZER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aline de Melo Oliveira, SUELY SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 100461-97.2021.5.01.0322 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JOAO DE MERITI, Advogada: Dra. Desiree Sá Barreto Mello, Agravado(s): JOAO BATISTA JUNIOR, Advogado: Dr. Cristiano Neves da Silva, Advogado: Dr. Valdir Wilson Barbosa, MERITI MAIS VERDE SPE LTDA, Advogado: Dr. Larice Lopes Pinto, Advogado: Dr. Sérgio Machado Terra, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20882-56.2019.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, YANA KATZWINKEL POOCH, Advogada: Dra. Suelen Titton, Advogado: Dr. André Martins Lara, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1192-63.2019.5.06.0016 da 6ª Região**, Agravante(s): ROSINALDO JUSTINO BARBOSA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Maykom Willames Barros de Carvalho, Agravado(s): COOPSERSA-COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SERVICOS DE SAUDE DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Francisco Danilo Martins Pinto, Advogado: Dr. Luana Laiane dos Santos, INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - IRH/PE, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RRag - 100917-07.2021.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): EVANDRO JESUS DA GAMA SOUZA, Advogado: Dr. Isabel Cristina Andrade da Silva, Advogado: Dr. Felipe da Silva Neves, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRag - 100267-87.2021.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX GUSTAVO DE JESUS DA SILVA, Advogada: Dra. Fábía de Moraes Lopes Silva, DRAKO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Salustiano de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento em face do provimento do recurso de revista. Custas inalteradas. **Processo: RRag - 20373-06.2020.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Camila Boabaid

Sobrosa, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO TAVARES ALANIZ, Advogado: Dr. Cristiano Zanon dos Santos, LÍDER VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 20044-73.2015.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELI DE CASTRO COUTO, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 11127-95.2017.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAQUIM DELFINO NETO, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios assistenciais no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 633-11.2020.5.12.0047 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): JOELMA MASSOCATTO, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias quitadas intempestivamente, incluindo-se o terço constitucional, julgando, pois, improcedentes os pedidos iniciais. Inverto o ônus de sucumbência de que resultam custas pela Reclamante, no importe de R\$ 288,24, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 14.412,16), das quais fica isenta em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 133). Por se tratar de reclamação trabalhista interposta na vigência da Lei 13.467/2017, condena-se a Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor da causa, observada a suspensão de exigibilidade prevista no artigo 791-A, §4º, da CLT e as demais questões definidas na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ADI 5766. **Processo: RR - 1000798-53.2017.5.02.0361 da 2ª Região**, Recorrente(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Recorrido(s): EDMILSON SANTANA GOMES, Advogada: Dra. Vanessa Ramos Leal Torres, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas, determinar que na apuração dos intervalos intrajornada sejam observados os parâmetros impostos nas normas coletivas aplicáveis. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000436-02.2020.5.02.0311 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Recorrido(s): ANDERSON CAMPOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias quitadas intempestivamente, incluindo-se o terço constitucional, julgando, pois, improcedentes os

pedidos iniciais. Inverto o ônus de sucumbência de que resultam custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 167,81, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 8.390,77), das quais fica isento em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fls. 228/229). Por se tratar de reclamação trabalhista interposta na vigência da Lei 13.467/2017, condena-se o Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor da causa, observada a suspensão de exigibilidade prevista no artigo 791-A, §4º, da CLT e as demais questões definidas na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ADI 5766. **Processo: RR - 100189-04.2021.5.01.0452 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Recorrido(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Arísio Maciel, MARCOS VINÍCIOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Dafne Reis Picinini, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10201-09.2021.5.03.0066 da 3ª Região**, Recorrente(s): AMERICANAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Igor de Moraes Pernambuco Agostini de Matos, Advogada: Dra. Fernanda Dutra Cardoso, Recorrido(s): ELIANE APARECIDA DA SILVA CECILIO, Advogado: Dr. Matheus Satler Xavier da Gama, Advogado: Dr. Erasmo Pacheco Júnior, FORTE MINAS LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELI, MIG TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do item IV da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da empresa Recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto à ela, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 911-36.2014.5.04.0761 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Recorrido(s): DENISE FERNANDA DA COSTA VASCO, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva, GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO PROPOSTA EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: ED-Ag-RR - 100067-17.2015.5.02.0009 da 2ª Região**, Embargante: BRUNO CESAR TEIXEIRA COELHO, Advogado: Dr. João Carlos D'Abreu, Embargado(a): CHÁCARA KLABIN ACADEMIA DE GINÁSTICA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Ferrara Américo Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, reconhecendo que se encontra irregular a representação processual da advogada subscritora, NÃO CONHECER do agravo interposto pela Reclamada. **Processo: ED-ED-RR - 244900-25.2007.5.02.0013 da 2ª Região**, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Embargado(a): MARCELO RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Dr. Maria Angelina Pires da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sanando a omissão verificada, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-RR - 25200-57.2009.5.02.0084 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): HAMILTON SEQUETIN MENINELLI, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Leandro Meloni, SANTANDERPREVI -

SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, patrono da parte SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. Sabrina Gomes Santos, patrona da parte SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-RR - 11305-31.2017.5.03.0113 da 3ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): EXPRESSO UNIR LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Alves, TAIS FERREIRA GOMES PINTO, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, complementando o acórdão embargado, sem efeito modificativo, determinar que o adicional de insalubridade seja cálculo sobre o salário mínimo, com reflexos em férias mais 1/3, abono de retorno de férias, 13º salário, aviso prévio indenizado e FGTS. **Processo: ED-Ag-RRag - 11045-48.2018.5.03.0038 da 3ª Região**, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Embargado(a): VITOR BARBOSA DE MENEZES, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Maurício, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10703-04.2019.5.03.0167 da 3ª Região**, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): SAMUEL SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Vinícius Falcão da Silva Moura, Advogado: Dr. Sanzio Eduardo Ramos, WJ CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 10255-52.2017.5.15.0010 da 15ª Região**, Embargante: DJALMA ARCANGELO IZZI, Advogado: Dr. Gabriel de Barros Santos Silva, Embargado(a): ADRIANO MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto Amador, ADRIEL HEBER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, ALEX DA SILVA CAMARA, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, FABIO GUARDIA BORGHIERI, Advogado: Dr. Fábio Guárdia Borghieri, FRANCISCO JOSE RODRIGUES MARCAL, Advogado: Dr. Marcelo Santana Tomassini, Advogado: Dr. Selma Denise Ribeiro Henrique, JAIME CARITA E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Masiero Kusunoki, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Daniel Lazarin, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Marcelo Masiero Kusunoki, patrono da parte JAIME CARITA E OUTRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10173-12.2020.5.15.0076 da 15ª Região**, Embargante: CLAUDIA DE FATIMA LOPES ALONSO MORAIS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Costa, Advogado: Dr. Isadora Bruno Costa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Luis Otavio Montelli, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1483-53.2016.5.05.0612 da 5ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): SEMPRE - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS, LIMPEZA E COLETA DE RESIDUOS E PAISAGISMO, Advogada: Dra.

Camila Ferreira de Souza, VALDINEI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1477-46.2011.5.03.0040 da 3ª Região**, Embargante: LOGUS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Juliana Santos Moura, Advogado: Dr. Claudio Roberto Leal Rodrigues, Advogado: Dr. Tais Caroline Fernandes Rodrigues, Embargado(a): ALTEMAR RABELO, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, ALVARO CELSO TRINDADE, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, ARISIO ABREU GARCIA, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, CESAR AUGUSTO PINTO SALES, CLAUDINEY SILVA TEODORO, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, DELANIO ALVES DE MEIRA, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, DELANO CALDEIRA BARBOSA, ENDERSON PINTO BARBOSA, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, JOAO VICENTE BARBOSA MELO, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, JOSE ANTONIO MIRANDA, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, JÚLIO CÉSAR FRANÇA DE SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, LIANA CALDEIRA BARBOSA RAFAEL, SERGIO JUNIO ALMEIDA KIEL, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, WANDERLI ANDRE SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, WANDERSON GONCALVES COELHO, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária (Exequente), na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1439-67.2017.5.08.0207 da 8ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Embargado(a): ERICK SANDRO DEL CASTILLO DA SILVA, Advogado: Dr. Davi Ivã Martins da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1421-12.2019.5.11.0007 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Embargado(a): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, CIGRIDE PEREIRA MENEZES, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-RR - 1292-64.2015.5.10.0010 da 10ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Embargado(a): SILVIA URIAS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-ARR - 1004-28.2013.5.04.0019 da 4ª Região**, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazario, Advogada: Dra. Luciana Silva Gralouw, Embargado(a): LUIS EDUARDO DE OLIVEIRA PRATES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 920-66.2015.5.09.0003 da 9ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Pessi Padoin, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogado: Dr.

Rafael Araújo Vieira, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): AJR - ROMANHOL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S.S - SRS. WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL E WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL, EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, SILVANA ALBINO, Advogado: Dr. Geraldo Francisco Pomagerski, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 777-57.2016.5.12.0036 da 12ª Região**, Embargante: EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): RENATA SANTOS LIMA, Advogada: Dra. Ana Paula Guiraldelli, Advogado: Dr. Mariazinha Campanhim, Advogada: Dra. Bruna Cristina Bertoldo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 749-55.2020.5.11.0011 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): GUTEMBERG DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Virgílio Azevedo dos Santos Neto, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Advogado: Dr. Deborah Borges de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 367-70.2020.5.05.0612 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Procurador: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, PAULO CEZAR DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Edna Jardim Braga Santos, Advogado: Dr. Mirian Gomes dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1001381-45.2020.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): CYRELA COMMERCIAL PROPERTIES S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): HAMILCAR CHIARINI DE ALCANTARA, Advogado: Dr. Marcelo Cássio Alexandre, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000057-88.2018.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): CYRELA COMMERCIAL PROPERTIES S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): HAMILCAR CHIARINI DE ALCANTARA, Advogado: Dr. Marcelo Cássio Alexandre, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 219000-89.2008.5.02.0050 da 2ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Agravado(s): CARLOS ROBERTO SANCHES, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100608-48.2021.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): FRANCISCA LUANA MEDEIROS REGO,

Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Maciel, G & C MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 21.156,03), o que perfaz o montante de R\$ 1.057,80, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100279-54.2017.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ, Advogado: Dr. Almir Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Luis Eduardo de Athayde Vieira, Advogada: Dra. Monique de Castro Bersot Barbosa Arduino, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Márcia Marinho Murucci, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 37.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do Sindicato Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 21033-97.2020.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): TIAGO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Priscilla Zacca Moysés, Advogado: Dr. Thiago Rocha Moyses, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20930-97.2019.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): LUCAS RESSINI DA SILVA, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, Agravado(s): GKN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rosana Akie Takeda, J MATOS MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Jeferson de Boni Almeida, Advogada: Dra. Mariana Almeida Varella, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 12385-75.2017.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Agravado(s): MAURO MACHADO COSTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 12043-74.2016.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): AFFONSO CELSO DA MOTA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11569-11.2020.5.15.0145 da 15ª Região**, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): MARCIO AMARO GOMES, Advogado: Dr. Luis Eduardo Ricci, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Adjair Antonio de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$17.107,84), o que perfaz o montante de R\$ 342,16, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente

atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11289-46.2019.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): JOHNNY APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Alcindo de Godói Moraes, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ivo Zambo, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11229-53.2020.5.15.0085 da 15ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO S/S LTDA., Advogado: Dr. Luiz Rosati, Advogado: Dr. Marcelo Horie, Agravado(s): EDSON LEITE LOPES GIMENEZ, Advogado: Dr. Ernivan Fernandes Balieiro, Advogado: Dr. Rita de Cassia Leite de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11212-77.2014.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): ALESSANDRA FÁTIMA GONÇALVES GOMES CORTEZ, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, quanto ao tema conhecido, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11056-80.2016.5.15.0081 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélder Barbieri Musardo, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): EDMILSON DE FREITAS GARCIA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10975-72.2019.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Erika Simaya Rodrigues Mendes, ROSILENE PENA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ronei Alexandre da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 68.296,25), o que perfaz o montante de R\$ 3.414,81, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10773-21.2017.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s): THIAGO ZOBOLI E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro Henriques Gonçalves, Agravado(s): ALDEIR VASCONCELOS CAVALCANTE, José Elton Cardoso, MARIA DAS VITORIA DE LIMA, RICARDO PINTO RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Pelicieri Rebellato, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: o Dr. Washington Shamisther Heitor Pelicieri Rebellato, patrono da parte RICARDO PINTO RODRIGUES E OUTROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 10770-42.2020.5.03.0099 da 3ª Região**, Agravante(s): KELHIO PEREIRA BRANDAO, Advogado: Dr. Rafael de Andrade Mendes, Advogado: Dr. Renan Bonela Andrade, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10697-17.2015.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): KIRTON BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Relator: Ex.mo Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10613-96.2016.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Jucyara de Carvalho Maia, Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): BRUNO SOUZA DE MELO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogada: Dra. Kelly José Moreschi, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto Crivoi, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10591-02.2021.5.15.0112 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): LUMINA SERVICE TERCEIRIZACAO EIRELI, MERCIS HELENA MENDONCA DIAS, Advogado: Dr. Daniel Contini Elias Xavier Ferreira, Advogada: Dra. Lucinei Ribeiro Silva Xavier Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 32.967,75), o que perfaz o montante de R\$ 1.648,38, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10529-78.2016.5.03.0141 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, EMPRESA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ESEC, Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Advogado: Dr. Ingrid Emanuelle Cangussu Brant Murca, Advogado: Dr. Gabriela Carmona Arantes, Agravado(s): VANILSON MOREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Fábio José Tolentino Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo da 1ª Reclamada (ESEC) e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$150.000,00), o que perfaz o montante de R\$3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; e II - não conhecer do agravo da 2ª Reclamada (CEMIG) e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$150.000,00), o que perfaz o montante de R\$3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 10451-79.2019.5.18.0006 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): FRANCISCO ROSA VALENCA DE SANTANA, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 80.938,12), o que perfaz o montante de R\$ 4.046,90 (quatro mil e quarenta e seis reais e noventa centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10099-95.2020.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): EDER MARTINS PIRES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e,

constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 2.296,82), o que perfaz o montante de R\$ 114,84 a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10040-90.2022.5.03.0186 da 3ª Região**, Agravante(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): EUSEBIO CARMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 33.410,15), o que perfaz o montante de R\$ 1.670,50 (um mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 2918-83.2012.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): GERALDO VIEIRA SOARES, Advogado: Dr. José Carlos Gobbi, Advogado: Dr. Sérgio Natalino Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Afonso César Boabaíd Burlamaqui, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2849-55.2017.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SC, Advogado: Dr. Barcelos Martins de Oliveira, Agravado(s): MAURICIO DONISETE FERRARI, Advogado: Dr. Adriano Felipe Cesa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor do Agravado/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 2115-81.2013.5.01.0261 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira Biteti, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): GENIVALDO COSTA LIMA, Advogado: Dr. Wellen Santos da Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1717-61.2017.5.09.0071 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CLAUDIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 1677-21.2014.5.06.0022 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, MARIA ROSILENE DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Pereira Romualdo e Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a Petição nº 420907/2022-9; II - não conhecer do agravo das Reclamantes e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 10.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; e III - negar provimento ao agravo da Reclamada. **Processo: Ag-ARR - 1527-93.2015.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s): ANTÔNIO VALTER DE SANTANA ALMEIDA, Advogada: Dra. Fernanda Reis Pereira e Silva, Advogada: Dra. Alice Reis Pereira e Silva, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE

ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 1370-27.2014.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): IRIDIO MUND, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1351-75.2015.5.17.0101 da 17ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR MGE - CCM, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS TESCH, Advogado: Dr. Arthur Antunes Belo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1149-30.2019.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA., Advogado: Dr. Raquel Candida Braga, Advogado: Dr. Felipe Rocha de Morais, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravado(s): IGO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Advogada: Dra. Judith de Sousa Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1079-98.2018.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO RCI BRASIL S.A, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 889-14.2019.5.05.0651 da 5ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Max Casado de Melo, Agravado(s): SEBASTIAO DA ROCHA PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 875-61.2015.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s): ISABELA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 853-02.2021.5.13.0029 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ARIMA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 13.835,48), o que perfaz o montante de R\$ 691,77 (seiscentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 653-22.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): ZITA APARECIDA MENDES JONSSON, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Fernanda dos Santos Ricciarelli, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 567-85.2021.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto,

Agravado(s): JOSE FRANCISCO BARBOSA, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 550-65.2021.5.08.0016 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogada: Dra. Thaysa Luanna Cunha de Lima, Agravado(s): DENILSON MARIO BRITO DA COSTA, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 536-75.2021.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MARATAIZES, Procurador: Dr. Leandro Sá Fortes, Procuradora: Dra. Cytia Damasceno Peterle, Agravado(s): LAUDECI BERNADINO DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Erica Pinheiro Lessa Bighi, LIMPEZA URBANA SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. João Carlos Peres Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 534-69.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Paula Cristiane de Castro, Advogado: Dr. Leila Orge Andrade, RODRIGO CARNEIRO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Enrico de Araújo Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 504-70.2021.5.07.0027 da 7ª Região**, Agravante(s): MARILIA MURYEL ESTEVAM ALVES, Advogada: Dra. Marisley Pereira Brito, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 501-24.2016.5.08.0105 da 8ª Região**, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): ANTONIO EDILSON SOARES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Roberto de Oliveira Tavares, PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 482-87.2021.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO ATLÂNTICO SUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Luana Assuncao de Araujo Albuquerque, Advogado: Dr. Estevão Bianchini Simões, Advogado: Dr. Ellen Karolini Avelar Pinheiro, Advogado: Dr. Fernanda Bertolani, Agravado(s): CONSORCIO SUDOESTE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Estevão Bianchini Simões, Advogado: Dr. Ellen Karolini Avelar Pinheiro, Advogado: Dr. Fernanda Bertolani, MARILZA SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Costa Nassur, Advogado: Dr. Jardel Moraes do Nascimento Junior, Advogado: Dr. Diego Moraes Braga, Advogado: Dr. Luciana Viana da Silva, METROPOLITANA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Salgado Perin Laffranchi, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 476-09.2022.5.13.0025 da 13ª Região**, Agravante(s): TAM - LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Guilherme Benvindes Elorza, CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, GABRIEL CAMPELO SALES, Advogado: Dr. Rafael Pontes Vital, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 9.794,38), o que perfaz o montante de R\$ 489,71, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 468-19.2021.5.08.0118 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Carlos José Esteves Gondim Júnior, Agravado(s): PARA SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Brandão Bastos Freire, RODRIGO SOUSA PEREIRA, Advogado: Dr. Webert da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 51.394,66), o que perfaz o montante de R\$ 2.569,83, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 438-67.2019.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): MILTON APARECIDO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 435-94.2020.5.09.0325 da 9ª Região**, Agravante(s): MARIA APARECIDA PACO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Advogada: Dra. Thais Casoni, Agravado(s): COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogado: Dr. Sandra Antunes Zenatti, Advogado: Dr. Nicole Caroline Fortes Demski, Advogada: Dra. Karyna Pierozan, Advogada: Dra. Angélica Lisboa de Araújo, Advogado: Dr. Camilla Sagawa de Moraes, Advogado: Dr. Aline Cornelissen, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 334-14.2022.5.14.0401 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. João Paulo Setti Aguiar, Procurador: Dr. Jose Neto Castelo Branco de Vasconcelos, Agravado(s): JARITA CANDIDO DE MORAIS, Advogado: Dr. Aldo Rober Vivan, RED PONTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Maria Fabiany dos Santos Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 51.189,35), o que perfaz o montante de R\$ 2.559,46, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 314-72.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CHRISTIANO DE SOUZA CASTRO, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 47.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.375,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 280-05.2021.5.07.0037 da 7ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ALEX KRUIFF DE SOUSA, Advogado: Dr. Rafael Farias Cavalcante, Advogado: Dr. Ricardo Sérgio Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 173-**

97.2014.5.03.0010 da 3ª Região, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): LORENA FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Maristela Avelino, Advogada: Dra. Luciana Maria Barrote, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 158-54.2018.5.05.0133 da 5ª Região**, Agravante(s): SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A., Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Advogado: Dr. Itana Maria Pitta Amado de Souza, Agravado(s): GUILHERME CERCEAU KREUZER, Advogado: Dr. Fernando Antônio Alves de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 148-50.2021.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravante(s): ANDRESSA MARY FREIRE MARQUES, Advogado: Dr. Hely Felipe, Advogado: Dr. Julio Cesar Fraile, Advogado: Dr. Rodrigo Bastos Felipe, Agravado(s): CEFIT CENTRO DE FISIOTERAPIA S/S LTDA, Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Advogado: Dr. Thiago Lemos Sanna, Advogado: Dr. Fernando Moraes Xavier da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 139-28.2019.5.23.0031 da 23ª Região**, Agravante(s): PROTEINAS MS LTDA, Advogado: Dr. Otávio Fernando de Oliveira, Agravado(s): PAULO SERGIO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Danilo Muniz Pontes, Advogado: Dr. Fernando Henrique Andrade Vasconcellos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001574-16.2021.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, SELMA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Di Renzo Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001177-08.2021.5.02.0020 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, MICHAEL MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademir Cordeiro Xavier, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001083-50.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): EDAG DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fernando Martini, Agravante(s) e Agravado (s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): NICANOR FERNANDO VALENZUELA MUNOZ, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 1000778-59.2021.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): ADALBERTO SILVA CHAVES, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, MÉTODO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Débora

Fernanda Faria, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000651-68.2021.5.02.0302 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s): ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA, SELMA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Davi Jesus de Lório, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000236-82.2021.5.02.0303 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s): ERIKA DE SOUZA LOBAO, Advogado: Dr. Marcos Paulo Santos Soares, ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000177-52.2022.5.02.0241 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Procuradora: Dra. Amanda Camargo Santos, Agravado(s): IVONE MARIA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Ewerton Renato Borges, RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100088-49.2022.5.01.0284 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procurador: Dr. Janete Moreira Cruz Gripp, Agravado(s): CONCEPT PHARMA SAUDE EIRELI, COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA GESTAO DE SAUDE COOPER LIFE LTDA, JENIFFER SIQUEIRA MANHAES, Advogada: Dra. Priscila Amaral Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20917-91.2021.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): GFG RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Renato Donadio Munhoz, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, JULIANA DA COSTA CREMONINI, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20357-97.2021.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CLARICE REGINA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Teixeira, FATOR FUNCIONAL SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20267-72.2019.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JORGE LUIZ LAURENCIO AIRES, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, ZORYA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20188-18.2018.5.04.0302 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO

HAMBURGO, Procurador: Dr. Vinícius Corrêa Araújo, Agravado(s): ANDERSSON DAGOBERTO BUTTENBENDER, Advogado: Dr. Lovani Hüning Hilgemberg, FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. Nathalia Fröhlich, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11520-52.2018.5.15.0108 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, Advogado: Dr. Leonardo Levy Giovaneti, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogada: Dra. Janine Rocha Trazzi, MARIA APARECIDA CORNELIO, Advogado: Dr. José Roque Aparecido de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11263-37.2020.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Advogada: Dra. Daniela de Freitas, RAQUEL SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10784-75.2021.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ENSEL ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., IVANIL MARQUES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Dino Leonardo Marques Schleder, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10501-13.2021.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA, Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Advogado: Dr. Deise Rodrigues Lamim, Agravado(s): ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE ALEM PARAIBA, Advogado: Dr. Phillipe Mendes Ferreira, DEOGNES WASHINGTON DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre de Freitas Vieira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10439-58.2021.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Leonardo Warmling Candido da Silva, Agravado(s): BARBARA VIEIRA SANTOS TUCCI, Advogado: Dr. Luiz Paulo Cravo Junior, CENTRO DE PREVENCAO E REABILITACAO DE DEFICIENCIA DA VISAO, HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE SAO JOSE DOS CAMPOS - H.O.S., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 232-24.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): ARIQUENISE MARQUES SANTOS, Advogado: Dr. Enéas de Oliveira Barreto Junior, Advogado: Dr. Brian Borges Sampaio, COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182-95.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, KATHLEEN DAIANE LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Fernandes Gomes, Advogado: Dr. Saulo Santana Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72-96.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): CAROLINE DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Fernandes Gomes, COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma